

Assinado
Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.

Assinado
Armando Paslar
Secretário-Contador

Lei nº466 de 26 de Junho de 1.963

Que mantem o nome de "ESTADIO MUNICIPAL LINO DE MATOS", para a Praça de Esportes pertencente ao Município.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica mantido o nome de "ESTADIO MUNICIPAL LINO DE MATOS", para a Praça de Esportes pertencente ao Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 26/Junho/1.963.

Assinado
Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra.

Assinado
Armando Paslar
Secretário-Contador

Lei nº467 de 26 de Junho de 1.963.

Que dispõe sobre abertura de crédito especial de CR.\$3.546.000,00.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de CR.\$3.546.000,00 (três milhões, quinhentos e quarenta e seis cruzeiros) destinado à suplementação das seguintes verbas orçamentárias:-

111.8.00.3-Material de Consumo	CR.\$	15.000,00
131.8.09.II-Pessoal Variável	CR.\$	150.000,00
131.8.09.3.I-Material de Consumo	CR.\$	150.000,00
131.8.09.3.II-Material de Consumo	CR.\$	200.000,00
131.8.09.4.III-Despesas Diversas.	CR.\$	20.000,00
1318.09.4.V-Despesas Diversas	CR.\$	30.000,00
211.8.89.4.-Despesas Diversas.	CR.\$	60.000,00
241.8.85.1.II-Pessoal Variável	CR.\$	36.000,00
241.8.85.3.-Material de Consumo	CR.\$	180.000,00
251.8.63.3.I-Material de Consumo	CR.\$	100.000,00

46

251.8.63.3.II-Material de Consumo	CR.\$	150.000,00
251.8.63.3.III-Material de Consumo	CR.\$	35.000,00
271.8.88.4.-Despesas Diversas.	CR.\$	200.000,00
231.8.89.1.II-Pessoal Variável	CR.\$	150.000,00
721.8.91.4.II-Despesas Diversas.	CR.\$	550.000,00
721.8.91.4.III-Despesas Diversas.	CR.\$	70.000,00
731.8.93.4. -Despesas Diversas.	CR.\$	1.300.000,00
921.8.94.4.I-Despesas Diversas.	CR.\$	150.000,00
Total	CR.\$	3.546.000,00

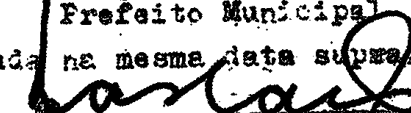
Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 26/Junho/1.963


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Gentil

a/f.

Lei nº 468 de 26 de Junho de 1.963

Que autoriza o Poder Executivo a adquirir para a Câmara Municipal, uma coleção da revista "LEX", e que autoriza o Poder Executivo a subscrever uma assinatura dessa revista, para a Câmara Municipal

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t o.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir para a Câmara Municipal, uma coleção da revista "LEX", compreendendo Legislação Federal, Conselho de Ministros, Marginalia, Legislação do Estado de São Paulo e Legislação da Municipalidade de São Paulo.

§ Único - Na mesma oportunidade, fica o Poder Executivo autorizado a subscrever uma assinatura dessa revista, a partir do corrente exercício destinada à Câmara Municipal.

Artigo 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de CR.\$ - CR.\$142.000,00 (cento e quarenta e dois mil cruzeiros) para ocorrer às despesas com a presente Lei, cujo crédito será sacado no excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.